



Lei nº 1212/2023, de 21 de março de 2023.

Fica estabelecido que nos locais públicos municipais e locais privados da Cidade de Floriano-PI, sejam criadas vagas de estacionamento para pessoas com Transtorno Espectro de Autismo.

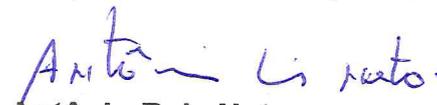
O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que, nos locais públicos municipais e nos locais privados do município de Floriano-PI, sejam criadas ou admitidas nas vagas especiais de estacionamento já existentes próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 21 de março de 2023.


Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do Vereador Enéas Maia (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)


Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2023.


Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

ID: 4A9EF2DC8E084

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 Processo Administrativo Nº 036/2023 – PMLB
 Dispensa de Licitação Nº 023/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI**, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações inseridas pelo Decreto Nº 11.317/2022, torna público que a Administração pretende realizar a Contratação dos serviços de Construção do Muro da Praça de Eventos, na zona urbana do município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, conforme Projeto Básico, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.

- ✓ Projeto Básico, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária poderão ser obtidos através do e-mail: licitacao@lagoadobarro.pi.gov.br, no www.portaldecompraspublicas.com.br e no www.tce.pi.gov.br.
- ✓ Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de **03 (três) dias úteis**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas a CPL até **04/03/2023, às 16h:00min.**
- ✓ Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com a CPL, através do e-mail: licitacao@lagoadobarro.pi.gov.br
- ✓ Valor é de R\$: 83.409,14 (oitenta e três mil quatrocentos e nove reais e quatorze centavos).

Lagoa do Barro do Piauí/PI, 30 de março de 2023.

RAFAEL CARVALHO ALENCAR
 Presidente da CPL



 Avenida 29 de Abril, 34, Centro, Prédio Adeolino Rodrigues Neto
 Lagoa do Barro do Piauí / PI - CEP: 64768-000, CNPJ: 41.522.301/0001-62
 Telefones: (89) 3498-0099 / 3498-0130 / 99406-1255
 Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br
 Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br

ID: AA17B8B5EDFB4


FLORIANO
 GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Lei nº 1214/2023, de 21 de março de 2023.

Instituído no Calendário Oficial do Município de Floriano-PI a "Semana da Vaquejada" para realização de evento cultural e dá outras providências.

O **PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Floriano-PI, a Semana da Vaquejada, para a realização de evento cultural nordestino a ser comemorado anualmente no mês de Outubro.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei tem como finalidade o enaltecimento da atividade cultural imaterial no município, sua valorização e difusão.

Art. 3º A Semana da Vaquejada, para realização de evento cultural nordestino a ser comemorado anualmente no mês de Outubro, passará a constar no Calendário Oficial de Eventos e Datas do Município de Floriano-PI.

Art. 4º O local destinado a realização do evento deverá ser planejado e mensurado a fim de garantir a segurança do atleta vaqueiro e dos animais em competição.

Art. 5º A proteção à saúde e à integridade física dos animais compreenderá todas as etapas do evento, inclusive o transporte do local de origem e a chegada, acomodação, alimentação, trato, manejo e montaria, observadas as devidas precauções.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 21 de março de 2023.

 Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br


ID: 01978066A7624


FLORIANO
 GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Lei nº 1212/2023, de 21 de março de 2023.

Fica estabelecido que nos locais públicos municipais e locais privados da Cidade de Floriano-PI, sejam criadas vagas de estacionamento para pessoas com Transtorno Espectro de Autismo.

O **PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que, nos locais públicos municipais e nos locais privados do município de Floriano-PI, sejam criadas ou admitidas nas vagas especiais de estacionamento já existentes próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 21 de março de 2023.

Antônio Reis Neto
 Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do Vereador Enéas Maia (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)

Marcony Alisson Ferreira
 Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia ____ de _____ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
 Agente Administrativo

 Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

FLORIANO
 GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo
Antônio Reis Neto
 Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria dos Vereadores Anelmo Jorge e Erisvaldo Borges (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)

Marcony Alisson Ferreira
 Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia ____ de _____ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
 Agente Administrativo

 Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br
